



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5173180-70.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: SAO JOAO TRASPORTES RAZZERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SAO JOAO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Porto Alegre

Data: 16/10/2024

EDITAL Nº 10069986892

EDITAL DO ARTIGO 52 § 1º E AVISO DO ARTIGO 7º. §1º DA LEI 11.101/2005 JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 5173180-70.2024.8.21.0001 DEVEDORAS: SAO JOAO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA e SAO JOAO TRASPORTES RAZZERA LTDA OBJETO: INTIMAR TODOS OS CREDORES, O DEVEDOR E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR ANTES NOMINADO. EM 30/09/2024 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, saojoao@estevezguarda.com.br). O DR. GILBERTO SCHAFER, JUIZ DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “9. Isso posto, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (CNPJ nº 25088047000180) e SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA (CNPJ nº 87761342000102), determinando o quanto segue:a) Mantenho a nomeação da sociedade Estevez e Guarda Administração Judicial (CNPJ nº 43390180000178), localizada na Av. Carlos Gomes, 700, conj. 614, Boa Vista, Porto Alegre - RS, www.estevezguarda.com.br, telefone (51) 3331-1111, representada pelo Dr. André Fernandes Estevez, inscrito na OAB/RS 63.335 e pelo Dr. Luis Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS Nº 49.914, que deverá, como tal, ser inserida no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual, diante das facilidades do processo eletrônico, autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48 horas, mediante juntada ao processo; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam ser feitas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias, na forma do item 7. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intimemse o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias, a contar da



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

assinatura do termo de compromisso. a.5) Intime-se o administrador judicial para que proceda no encaminhamento de ofício (servindo a presente decisão como tal) à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos estabelecidos no item "3.1, parte final", devendo comprovar a realização da diligência, nestes autos, mediante juntada de cópia do respectivo protocolo, n prazo de 15 dias. a.6) à Secretaria para: a.6.1) certificar nos autos a autorização prévia para proceder nos termos constantes no tópico 3.1.1 quanto à possibilidade de imediato desentranhamento de habilitações/impugnações que devam ser manejadas incidentalmente, para fins de evitar tumulto processual e, por consequência, garantir a efetividade do processo; a.6.2) criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.7) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.8) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ. Caso não o faça, deverá a serventia proceder em referida intimação; a.9) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.10) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.11) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.12) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento (devendo a serventia cartorária anotar lembrete nos autos para assim proceder), ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7.º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) não sendo calendarizado o procedimento, apresente a administração judicial sugestão de minuta de edital previsto no art. 7.º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; c) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto, devendo, entretanto, atentar a recuperanda acerca do atual entendimento do STJ5 acerca da exigência legal prevista no art. 57 da LRF. d) suspendo todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 120 dias, considerando a dedução legal obrigatória prevista no §3º do art. 20-B da Lei 11.101/2005 do período para tentativa de composição de 60 dias a que se refere o §1º do referido dispositivo. Devem permanecer os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvada a competência do juízo recuperacional para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

manutenção da atividade empresarial durante período de blindagem, conforme §§ 1.º, 2.º e 7.º-A e B do art. 6.º da mesma Lei. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos do art. 189, §1º, inciso I da LREF; e) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, sendo a apresentação de calendarização processual do procedimento medida recomendável. f) intím-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul, Municípios de Porto Alegre e Cachoeira do Sul, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora; g) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), devendo contar, após o nome de cada uma das recuperandas, a expressão: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" h) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de Porto Alegre; i) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos. j) reclassifiquem-se no eproc os credores cadastrados como réu para constarem como interessados. l) intime-se a recuperanda a suprir a falta apontada no laudo de constatação prévia relativa à quantificação do passivo tributário municipal para fins de atendimento ao inciso III7 do art. 51 da Lei 11.101/2005. m) Expeça-se novo ofício à Justiça do Trabalho, dirigido aos processos indicados que tramitam na Vara de Cachoeira do Sul (proc 0020509-57.2018.5.04.0721) e Itaquí (proc 0020090-38.2019.5.04.0871) reiterando o contido no ofício expedido (evento 13, DOC1) e noticiando o deferimento da recuperação e reiterando a necessidade de se suspender os atos expropriatórios. Intím-se". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (<https://www.estevezguarda.com.br/envio-de-documentos>), O QUAL COMTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MAIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA saojoao@estevezguarda.com.br OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=192> RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELA RECUPERANDA: SAO JOAO TRANSPORTES RAZZERA LTDA GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ABRILINO TEIXEIRA DE SOUZA R\$ 16.727,77; ADEMAR DE REIS LOPES DUTRA R\$ 9.782,68; ADEMIR SOUZA SILVA R\$ 10.783,05; AIRTON FONSECA R\$ 10.940,71; ALBERTO DOS SANTOS LOPES R\$ 1.775,17; ALCIONE VIEIRA BERNARDES R\$ 25.082,64; ALINE ROSA LOPES R\$ 16.764,74; ALVACIR ROGERIO DOS SANTOS ROSA R\$



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

20.000,00; AMANDA CORREA PORTO R\$ 402,45; ANDRE GOMES DA SILVA R\$ 5.174,85; ANTONIO CARLOS FIORENZA VACHT R\$ 3.203,58; ANTONIO CARLOS PORCIUNCULA LOPES R\$ 13.674,18; ANTONIO MARCOS DUTRA PINTO R\$ 18.605,32; ANTONIO ROBERTO SANTOS DA SILVA R\$ 10.229,47; ARGEL & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 15.200,00; ARIIVALDO JANBASTIANI DA SILVA R\$ 14.197,63; CARLOS ALBERTO XAVIER LEITE R\$ 19.864,60; CARLOS ARTUR DE OLIVEIRA R\$ 29.929,50; CARLOS ROGERIO SILVA DA SILVA R\$ 3.754,07; CHEILA HEONICE PEREIRA DIAS R\$ 8.518,96; CHIMENE FRANCIELE AYRES SOARES R\$ 4.681,53; CLIO LEO BICA NUNES R\$ 11.557,00; CRISTIANO MACIEL GOMES R\$ 18.902,20; CRISTIANO NASCIMENTO MOREIRA R\$ 20.529,56; DANIEL MADRUGA DUTRA R\$ 6.023,13; DANIEL PEREIRA BLASCO R\$ 9.801,79; DENISE CORREA LEAL R\$ 23.105,16; DERCI MARINO MORAIS R\$ 18.570,01; DIONATAN BELLADONA R\$ 19.146,95; EDERSON LUCIANO VIEIRA SILVA R\$ 20.434,92; EDGAR EIXTER MARQUES R\$ 14.282,53; EDUARDO SILVA OLIVEIRA R\$ 1.988,73; ELBIO GONÇAVES IANZER R\$ 3.572,33; ELENA FREITAS FLORES R\$ 10.775,22; ELIAR TADEU FERREIRA ALVES R\$ 3.065,71; ELISEU ELIAS VALENTE RODRIGUES R\$ 12.140,07; ERLEI ALBERTO FLORES DA SILVA R\$ 18.678,77; EVERTON CRISTIANO GOULART PEREIRA R\$ 20.098,21; EVERTON MENEZES GOULART R\$ 18.739,58; FABIANO BARRETO DE OLIVEIRA R\$ 4.352,20; FABIO DO NASCIMENTO CHAGAS R\$ 8.983,21; FABIO PIRES DE DEUS R\$ 8.596,05; FERNANDO SILVA DOS SANTOS R\$ 5.454,85; FLAVIO FLORES DA SILVA R\$ 8.784,91; FRANCISCO ALGEU SOUTO ZACHARIAS R\$ 13.469,31; GIOVANI GOMES SANTANA R\$ 18.870,73; GUILHERME ANDRE DIAS SOARES R\$ 1.396,48; HEBER GESSE CHAGAS RODRIGUES R\$ 17.553,84; IGOR MACHADO PACHECO R\$ 7.198,50; IVO CARLOS MACHADO PEREIRA R\$ 7.035,33; JEFFERSON RICARDO MACHADO MARTINS R\$ 19.386,71; JOAO ALBERTO DO CARMO SILVA R\$ 14.480,71; JOAO MAURICIO DA CUNHA OLIVEIRA R\$ 13.600,18; JOSE AUGUSTO TEIXEIRA BRASIL R\$ 19.079,05; JOSE ITAGIBA PEREIRA DE PEREIRA R\$ 18.478,50; JOSE LUIZ PECANHA DE OLIVEIRA R\$ 18.664,02; JOSE MOACIR DA SILVA ALVES R\$ 15.741,13; JOSE OSORIO LESCANO R\$ 16.563,25; JOSE ROBERTO MALAQUIAS PEREIRA R\$ 10.599,38; JOSE VALDECI DE SOUZA R\$ 17.822,74; JULIO CESAR FENNER R\$ 19.198,06; LARISSA DICKIN PINTO R\$ 5.001,45; LEANDRO BARCELOS RODRIGUES R\$ 7.590,76; LEILA DENISE DE LIMA STUDIER R\$ 8.575,55; LIDIA GARCIA DOS SANTOS R\$ 11.080,80; LUCAS DE OLIVEIRA GOMES R\$ 9.037,10; LUCIA RODRIGUES DE SENA R\$ 10.794,26; LUIS CARLOS MACHADO ESCOBAR R\$ 24.459,09; LUIZ ANTONIO CORREA DE OLIVEIRA R\$ 24.073,97; MAIQUEL VIANA DORNELES DOS SANTOS R\$ 13.372,90; MÁRCEL FLORIANO JACQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 723,53; MARCIO FERREIRA SILVEIRA R\$ 10.793,47; MARCOS ADRIANO DA ROSA GARCIA R\$ 10.065,78; MARCOS CLADEMIR DA SILVEIRA TELLES R\$ 2.322,79; MARCOS CLADEMIR SILVEIRA TELLES R\$ 12.798,85; MARILENE PARREIRA R\$ 7.319,56; MATEUS BAPTISTA RODRIGUES R\$ 5.184,89; MAURICIO ESTRASULAS DO NASCIMENTO R\$ 12.613,56; MAURO ANDERSON ACOSTA CARACIOLO R\$ 9.515,05; MAXIMILIANO DA ROSA SANTOS NUNES R\$ 8.124,04; NICHEL DUTRA POTHIN R\$ 8.661,48; NILSO FLORES DA SILVA R\$ 11.034,74; ORLANDO NATANAEL CARDOSO CHOLANT R\$ 18.694,05; PAULO CESAR SILVEIRA INACIO R\$ 2.644,47; PAULO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

CÉSAR SILVEIRA INÁCIO R\$ 4.802,85; PAULO FERNANDO CORREA OLIVEIRA R\$ 24.922,20; PAULO HENRIQUE KUSTER R\$ 16.076,00; PAULO HENRIQUE KUSTER R\$ 2.675,46; PAULO ROBERTO DA ROSA OLIVEIRA R\$ 16.324,99; PEDRO DOS SANTOS ANDRADE R\$ 1.546,12; RAFAEL SANTANA JARDIM R\$ 20.029,33; RENATA WEILER JAGNOW R\$ 7.866,18; RENATO ANTUNES ROESE R\$ 13.402,58; RICARDO PINTO DUTRA R\$ 18.109,02; ROBERTO CARLOS DA ROSA SILVEIRA R\$ 21.604,61; ROBERTO NICODEMO R\$ 8.112,92; ROSELIA DE LARA R\$ 10.228,21; RUBEM DEROCI VALLE KULMANN R\$ 17.003,64; SANDRO ROBERTO RODRIGUES DIAS R\$ 2.053,65; TANIA ADRIANE NUNES R\$ 10.716,43; TATIANE GRACIELA BUDTINGER R\$ 8.360,07; TIAGO LARA DA ROSA R\$ 21.005,09; VAGNER DA SILVA SANTOS R\$ 9.147,93; VERA LUCIA DONICHT R\$ 67.419,16; VIVIANE DA ROSA FELDBERG R\$ 9.534,30; VIVIANE DA ROSA FELDBERG R\$ 1.381,17; WAGNER SILVEIRA DA SILVA R\$ 7.306,62 TOTAL TRABALHISTA: R\$ 1.350.124,58 GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: COOPERATIVA DE CRÉDITO GERAÇÕES - SICREDI GERAÇÕES RS/MG R\$ 3.029.250,33; BANCO BRADESCO S.A R\$ 632.375,41; ELO SERVIÇOS S.A R\$ 432.564,90; BANCO ITAU UNIBANCO S.A R\$ 342.659,99; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO R\$ 200.000,00; ARGENTA FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT.SIM REDE DE POSTOS LTDA R\$ 75.177,41; QUERODIESEL COM.E TRANSP.COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 55.035,00; BRASDIESEL SA COMERCIO E IMPORTAD. R\$ 44.591,01; RSC COM. DE PEÇAS PARA CAM. LTDA R\$ 39.335,68; BANRISUL R\$ 36.883,03; PIPPI PNEUS LTDA R\$ 20.837,90; GF PNEUS COML E DIST. LTDA R\$ 13.147,40; RAVAS DIST. DE PEÇAS E RETIFICA R\$ 9.339,58; LUBRITEC SCHERER DIST. DE LUBRIF. LTDA R\$ 8.476,89; FORTBRAS AUTOPEÇAS SA R\$ 6.923,30; IVO ROQUE FORNECK R\$ 6.029,43; ZARICHTA DIST. DE PEÇAS LTDA R\$ 5.433,33; BELLENZIER PNEUS LTDA R\$ 4.849,57; ITAIPU AUTOPEÇAS LTDA R\$ 4.303,00; C J KUSKOSKI R\$ 4.249,76; SANTA MARIA DIST. DE BATERIAS LTDA R\$ 3.278,80; DIFERENCIAL DIST.DE AUTOPEÇAS LTDA R\$ 3.073,78; PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA R\$ 2.540,82; FARBEN SA INDUST. QUIMICA R\$ 2.339,90; COMERCIAL DE PNEUS KOHLER LTDA R\$ 2.282,35; AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA R\$ 1.411,51; AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA R\$ 1.093,08; MINCARONE RUIZ E CIA LTDA R\$ 1.060,80; SAVAR VEÍCULOS LTDA R\$ 792,00; FRIGELAR COMERCIO E IND. LTDA R\$ 758,57; BLACK PRIME SUL COM. DE PRODUTOS IND. E AUT. R\$ 690,12; SOCCOL, BARBIERI CIA LTDA R\$ 549,76; BONDMANN QUIMICA LTDA R\$ 487,16; BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA R\$ 459,10; SIM REDE DE POSTOS LTDA R\$ 337,96; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSP. DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA R\$ 228,00 TOTAL QUIROGRAFÁRIO: R\$ 4.992.846,63 GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: AG COMERCIO DE AUTOP. LTDA R\$ 6.000,00; ARIESA AUTOPEÇAS LTDA R\$ 832,50; BRASIL COMERCIO AUTOPEÇAS MERCEDES LTDA R\$ 3.597,00; BUS COMPANY COMERCIO PEÇAS PARA ONIBUS LTDA R\$ 11.391,61; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 827,00; DIEGO FERREIRA AIRES R\$ 1.280,00; DSC DIST. SÃO CRISTOVÃO DE AUTOP LTDA R\$ 1.165,15; FIBRA D'AGUA COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.905,93; GBH SERVIÇOS A E LTDA R\$ 6.961,89; H.L.E COMERCIO DE PEÇAS LTDA R\$ 6.300,00; J C DALLASTA & CIA LTDA R\$ 1.593,27; LEANDRO CARDANS CPS LTDA R\$ 3.061,33; LPL INDUSTRIA E COM. DE SANEANTES EIRELI R\$ 6.540,08;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

MAQSSOL COM. DE OXIGENIO E SOLDAS LTDA R\$ 160,00; MZ RETIFICA DE MOTORES R\$ 5.106,00; NORQUIMICA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 888,80; PAULINE SCHOENFELD HOFFMAN R\$ 517,34; PEDRO SALVADOR C. DE OLIVEIRA R\$ 1.634,00; RECABLOCO RETIFICA E RECUP. CABEÇOTES E BLOCOS LTDA R\$ 2.800,00; R E S BORGES LTDA R\$ 15.760,24; SATTTS PNEUS E TRANSP. LTDA R\$ 18.581,52; SCHUTZ COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA R\$ 6.487,40; SCOLARI ACESSÓRIOS E AUTOPEÇAS LTDA R\$ 400,00; L&M SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REPAROS LTDA R\$ 61.400,00; C. SOUZA TRANSPORTES LTDA R\$ 37.300,00; MB LUIZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$ 2.330,00 TOTAL ME/EPP: R\$ 208.821,06
RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELA RECUPERANDA: SAO JOAO TRANSPORTES E ENCOMENDAS GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ADAO DIONEI GUERRA DELEVATI R\$ 209,99; ADRIANO DA SILVA BALTEZAM R\$ 958,14; ALDO LOURENCO R\$ 818,88; ALEXANDRE COELHO SILVEIRA R\$ 161,61; ALEXANDRE RODRIGUES DIAS R\$ 848,63; ALEXANDRO ARRIAL DA SILVA R\$ 800,37; ALEXSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 1.158,88; ALISON HENRIQUE DE MENEZES BELLADONA R\$ 722,59; ALISSON ALVES MENDES R\$ 914,92; ALISSON DA SILVA LIMA R\$ 914,80; ALMIR DIAS MACHADO R\$ 923,96; AMILTON ALVES LEANDRO R\$ 1.087,65; ANDERSON DA SILVA CARPES R\$ 952,83; ANDRE IRIONE COUTO R\$ 22,87; ANDRE LUIZ DUTRA OMMAR CORREIA BECK R\$ 810,76; ANDREY BREDOW SCHWANTZ R\$ 787,55; ANTONIO NERI FELIZARDO MENEZES R\$ 950,69; BRENDA DESIRE DA SILVA TEIXEIRA R\$ 1.003,23; BRUNO HENRIQUE STEUERNAGEL R\$ 568,65; BRUNO SILVA DE SOUZA R\$ 284,21; CARLOS ANANIAS BRASIL DE OLIVEIRA R\$ 200,97; CATIA OLIVEIRA DA ROSA R\$ 2.744,78; CESAR JULIANO DA SILVA VIEIRA R\$ 836,33; CHARLES GABRIEL DE LIMA PEDROSO R\$ 788,06; CLAISSON EDI DIAS R\$ 647,48; CLAUDIA DA LUZ LEITE R\$ 917,65; CLEISSON PIRES DA SILVA R\$ 1.048,24; CRISTIANO BORGES DA ROSA R\$ 244,19; CRISTIANO PEREIRA BATISTA R\$ 2.084,08; CRISTOVAO MOR DA SILVA R\$ 1.004,08; DANIEL KLATTE LOPES R\$ 756,56; DANIEL OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.138,29; DANIELA SCHONS MARTINS R\$ 230,54; DEBORAH FAGUNDES DA SILVA R\$ 569,85; DENIS SANTOS PEIXOTO R\$ 1.256,26; DIEGO MACHADO PEREIRA R\$ 858,32; DIEGO MARTINS NIEMEIER R\$ 81,40; DIOGO ANTONIO PEREIRA R\$ 484,23; DOUGLAS BACEDONI DA SILVA R\$ 1.005,43; DOUGLAS LUIZ MORAIS R\$ 159,05; DOUGLAS MOURA COSTA R\$ 927,48; DOUGLAS OLIVEIRA SILVEIRA R\$ 555,30; EDSON CARVALHO GONCALVES R\$ 878,02; EDSON RICARDO DOS SANTOS JUNIOR R\$ 452,86; EMERSON LUIS GOIS DA SILVA R\$ 818,31; ENIO IVAN SILVEIRA R\$ 1.940,48; ERIC LEUSIN FREITAS R\$ 39,22; EVERTON LUIS OLIVEIRA TAVARES R\$ 896,64; EVERTON VIEIRA GUIMARAES R\$ 166,36; EZAU DIEGO SILVA RIBEIRO R\$ 963,44; FABIANO LUIZ SILVA DA ROSA R\$ 627,54; FABIANO MASSIERER DA SILVA R\$ 859,64; FELIPE ANDERSON RODRIGUES PERES R\$ 1.108,22; FELIPE BAUMHARDT AIRES R\$ 220,45; FELIPE MELGAREJO RODRIGUES R\$ 1.392,00; FERNANDA ELIZA GOECKS DA SILVEIRA R\$ 593,01; FERNANDA EMANUELA GONCALVES VENDRUSCULO R\$ 328,21; FRANCIELA REGINA PINHEIRO R\$ 106,32; GABRIEL AYRES JARDIM KNEVITZ R\$ 23,73; GABRIEL BOIJINK BITTENCOURT R\$ 938,67; GABRIEL DOS SANTOS ARAUJO R\$ 893,67; GABRIEL GONCALVES BARRETO R\$ 932,61; GEORGE ABREU DA SILVA R\$ 1.055,49; GILDO RODRIGO FELIZARDO MENEZES R\$ 999,67; GLAUBER PINA SANTOS R\$ 180,64;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

GLAUCO STRASSBURGER FOGLIATTO R\$ 398,61; GUILHERME ANGELE SANTOS DE MELO R\$ 46,33; GUILHERME ANTUNES SILVEIRA R\$ 96,08; GUILHERME FELIPE MOSER RODRIGUES R\$ 700,17; GUSTAVO FREIRE DA COSTA LISBOA R\$ 293,64; HERICK VINICIOS FREITAS DUTRA R\$ 1.007,47; IGOR ALESSANDRO DA SILVA R\$ 632,52; IGOR IURI CAMARGO PALMA R\$ 223,01; ILOSANDRO CLARINDO BORBA RODRIGUES R\$ 960,85; ISMAEL LUCAS DA SILVA E SILVA R\$ 1.194,46; ISRAEL SILVEIRA HONORIO R\$ 279,50; ITHALO RODRIGO MARQUES SALCEDO R\$ 959,26; JADER FLORES DOS SANTOS R\$ 831,77; JAIR BRITO R\$ 50,91; JEAN CARLO DE TOLEDO DA SILVA R\$ 849,68; JEAN RICARDO BARBOSA R\$ 730,01; JEFERSON DAMIAO NORONHA GOMES R\$ 1.062,79; JEFERSON LUIS ROCHA DA SILVA R\$ 1.007,30; JEFERSON RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.586,95; JEISON LUIS TERRA FLORES R\$ 1.134,93; JENIFER SILVA SOARES R\$ 103,03; JOAO BATISTA FORGEARINI GOMES R\$ 910,00; JOAO FELIPE MENEZES R\$ 385,99; JOAO LUIZ SILVA DE AZEVEDO R\$ 1.022,64; JOAO LUIZ SILVA DE AZEVEDO JÚNIOR R\$ 308,05; JOAO VICTOR MACHADO BRASIL R\$ 376,01; JOAO VITOR BAUMART DOS SANTOS R\$ 961,73; JOCIMAR BATALHA GAMAS R\$ 170,02; JONAS DE ALMEIDA SIMOES R\$ 1.324,27; JOSUE MELO SAMPAIO R\$ 587,98; JULIANO SILVEIRA DA SILVA R\$ 895,52; JULIO CESAR ALVES XIMENDES R\$ 310,98; JULIO CESAR FAGUNDES PEREIRA R\$ 840,83; JULIO CESAR ROSA DA SILVA R\$ 673,18; KAINAN LIMA DE LARA R\$ 13,72; LEANDRO MACHADO R\$ 1.170,38; LEONARDO CELESTINO CAMPOS R\$ 2.084,08; LERISSON DOS PASSOS RODRIGUES R\$ 981,38; LIANA DE MORAES DALLA LASTA R\$ 820,13; LOURENO JOSE MULLER R\$ 1.354,51; LUAN DOS SANTOS AIRES R\$ 517,01; LUANA REGINA DA SILVA R\$ 644,03; LUCAS ALEXANDRE DE BORBA TAVARES R\$ 428,34; LUCAS MACHADO DA SILVEIRA R\$ 998,22; LUCAS OLIVEIRA VELHO R\$ 150,33; LUCIANE ZITTO CASA NOVA R\$ 2.025,89; LUCIANO DOMINGUES MACHADO R\$ 911,91; LUDIERO GOMES TEIXEIRA R\$ 1.031,74; LUIS ANTONIO DOS SANTOS FRANCA R\$ 324,88; LUIS CARLOS FLORES GUTERRES R\$ 734,08; LUIS FERNANDO DA SILVA SCHUTZ R\$ 622,20; LUIS FILIPE PIRES DA ROSA R\$ 719,43; MAICON MICHELS R\$ 924,26; MARCIO GILBERTO RIBEIRO BARBOSA R\$ 1.013,02; MARCOS ANDRE WOLF SOARES DA ROSA R\$ 882,22; MARCOS GILMAR AGNE R\$ 653,79; MARCOS VILMAR GROFF R\$ 5.782,85; MARIA EDUARDA PEIXOTO VELASQUE R\$ 590,78; MARTA ROZANE DE CASTRO DICKOW R\$ 591,16; MARTA VIEIRA R\$ 913,59; MATEUS SILVA DA SILVEIRA R\$ 389,63; MATEUS SXOMIT BRIAO R\$ 830,88; MATHEUS DA SILVA SANTOS R\$ 521,98; MATHEUS DE SOUZA PORTO R\$ 1.398,85; MATHEUS FERNANDES LUIZ R\$ 1.365,31; MATHEUS HENRIQUE CUNHA DA SILVA R\$ 204,53; MATHEUS PHILIPPE CASA NOVA DE OLIVEIRA R\$ 1.322,77; MAURICIO CAETANO DOMINGUES R\$ 1.267,78; MAURICIO DA SILVA CAMPOS R\$ 106,80; MAURICIO MIRANDA CONTREIRA R\$ 636,36; NATALI AGNE OLIVEIRA R\$ 869,44; NEIVA HELENITA SPLIMBERGO FERREIRA R\$ 1.311,41; NICOLLE DE CASTRO DUARTE R\$ 946,38; PATRICK LOPES ANDRADE R\$ 387,11; PATRICK OLIVEIRA SALDANHA R\$ 965,33; PAULO RICARDO PEREIRA PLATE R\$ 948,02; PAULO ROBERTO DA SILVA R\$ 1.119,25; PAULO SERGIO RODRIGUES DIAS R\$ 766,92; PAULO TOME GOMES DE VARGAS R\$ 641,95; RAFAEL ABICH DA SILVA R\$ 1.108,60; RAFAEL MACHADO COUTO R\$ 441,27; RENAN DOS SANTOS KARSBURG R\$ 877,42; RODINEI DE OLIVEIRA GARCIA R\$ 1.505,20; RONI EDIVAN SANTOS DA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

SILVA R\$ 839,66; SAMUEL DA ROCHA SANTOS R\$ 492,36; SANDRA VIEIRA CASTRO R\$ 602,09; SANDRO MACHADO ESTEVES R\$ 1.454,68; SAULO DA SILVA TEIXEIRA R\$ 917,81; TAILISE DA GAMA FERREIRA R\$ 431,48; TARCILLO PRADÉ RADTKE R\$ 986,42; TEUMAR ROSA TEIXEIRA R\$ 695,15; TIAGO ALMANSA MICHELS R\$ 827,63; TIAGO BELMONTE COSTA R\$ 515,10; TIAGO DA SILVA SOARES R\$ 1.172,68; TIELY BILDHAUER DA SILVA R\$ 382,46; VANDERLEI DUTRA DO COITO JUNIOR R\$ 1.588,05; VICTOR HALBERSTADT SKOLAUDE R\$ 798,01; VICTOR JUAN AMARAL TEIXEIRA R\$ 717,34; VITOR BRENDLER VIEIRA R\$ 492,58; VITORIA GAMA MUNHOZ R\$ 745,99; VLADIMIR TUBINO R\$ 180,95; VOLMIR RIBEIRO RODRIGUES R\$ 50,93; WALNEY MESQUITA TEIXEIRA R\$ 1.128,36; WENDEL KAUAN OLIVEIRA SILVEIRA R\$ 306,43; WENDEL SILVA CARDOSO R\$ 228,96; YAM NUNES DE FREITAS R\$ 8,31; YASMIN DE OLIVEIRA SOUZA R\$ 836,69; YGOR LEONARDO DE SOUZA R\$ 445,73 TOTAL TRABALHISTA: R\$ 136.434,42 GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANRISUL R\$ 306.029,78; BANCO BRADESCO S.A R\$ 410.188,37; SICREDI UNIÃO METROPOLITANA R\$ R\$ 83.884,12; SICREDI CENTRO LESTE R\$ R\$ 613.514,38; APOMEDIL SA VEÍCULOS R\$ 8.431,32; CARTOFILM EMBALAGENS LTDA R\$ 1.403,00; COMERCIAL DE ELETRO VEÍCULOS GASPARETTO LTDA R\$ 894,42; DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA R\$ 2.956,38; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. R\$ 1.072,51; GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 11.877,12; PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA R\$ 1.853,72; PGS IT COMERCIO LOCACAO E SERVIÇOS R\$ 13.843,00; PIPPI PNEUS LTDA R\$ 20.774,48; ZARICHTA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA R\$ 1.560,00; R & S BORGES LTDA R\$ 3.502,08; T & M GESTAO DA INFORMACAO LTDA R\$ 230.000,00; BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMP R\$ 1.943,33; RSC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES R\$ 1.404,67 TOTAL QUIROGRAFARIO: R\$ 1.715.132,68 GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: BRASIL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS MERCEDES LTDA R\$ 2.388,00; ELETRICA E MECANICA THIAGO MULLER LTDA R\$ 1.459,33; FULL DIESEL MANUTENCAO DE VEICULOS EIRELI R\$ 5.320,01; JÚNIOR DISTRIB. DE SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA R\$ 5.383,66 TOTAL ME/EPP: R\$ 14.551,00 TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 8.417.910,37. Porto alegre - RS, 16 de outubro de 2024. Servidora: Helena Appel. Juiz: GILBERTO SCHAFFER.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL**, Servidora de Secretaria, em 16/10/2024, às 17:35:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10069986892v2** e o código CRC **3f46b718**.
